

## **DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES – COMISSÃO DE SELEÇÃO (SÍTIO)**

(Encaminhar para SMADS –Imprensa)

PROCESSO SEI nº: 6024.2022/0009958-9

SAS - IQ

EDITAL nº: 091/SMADS/2022

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

CAPACIDADE: 120 vagas

Após análise do recurso interposto e da contrarrazão recebida **(09/02/2023)**, considerando as seguintes ponderações: a OSC Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho em seu recurso afirma que a comissão se omitiu no Parecer Conclusivo. Porém no documento elaborado por esta comissão, foi elencado a aceitação da proposta da OSC oponente, a qual ao apresentar proposta para o edital, já demonstra interesse em celebrar a parceria com SMADS, e os documentos apresentados (Certificado de matrícula SMADS; declaração que não possui CEBAS; COMAS; inscrição do COMAS e protocolo COMAS; CMDCA e documentos comprobatórios de experiência prévia. Mencionam que não possuem isenção de cota patronal e PIS; apresentaram contrapartida em bens) foram suficientes para ser considerada satisfatória e viável a executar o serviço proposto. A correção formal que apontamos que será necessária a OSC Associação Cultural Nossa Senhora realizar, refere-se ao valor apontado em PRD, pois a mesma seguiu a Planilha Referencial da Portaria 072/SMADS/2021 e foi publicado a Portaria 088/SMADS/2022 que prevê o reajuste dos valores das parcerias com SMADS. Cabe ressaltar que a PRD é um instrumental tangível de alteração, visto a sua funcionalidade e ao fato de que o valor do Aluguel ainda será determinado pelo setor de SMADS/CAF/CEM, após vistoria do imóvel e a Avaliação Locatícia.

No que tange aos questionamentos levantados sobre o que torna insatisfatório o Plano de Trabalho apresentado pela OSC proponente do recurso, elucidamos que no item 6.4-Forma de acesso dos usuários e controle da demanda ofertada não se seguiu o instituído pela Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais: Proteção Social Básica, que prevê na página 90 que 60% do atendimento é oriundo da demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS. O 6.9.1 que descreve sobre o quadro de RH e suas atribuições está em desacordo com o previsto na Norma Técnica dos Serviços Socioassistenciais: Proteção Social Básica e artigo 64 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, pois no Plano de Trabalho apresentado as atribuições e perfil não seguem o instituído para um CCA. Acreditamos que o descrito pela OSC está em consonância do solicitado pela Proteção Social Especial.

Ressaltamos que não houve questionamento sobre a experiência que a OSC possui em outras parcerias com SMADS. Ao discorrer em seu recurso que atualmente executa dois CCAs, demonstra que possui ciência do quadro de RH para esta tipificação, fato que não se deu no Plano de Trabalho apresentado. Apontamos que para cada Edital é apresentado um Plano de Trabalho, o qual deve levar em conta as singularidades do território e como a OSC pretende trabalhar naquele edital, segundo as orientações e normativas previstas por esta pasta. Sendo assim não cabe a esta comissão justificar e/ou avaliar o que foi apresentado em outros editais, cabendo apenas avaliar a Proposta descrita para o edital referido.

A comissão deste edital avaliou que as questões presentes no Plano de Trabalho da OSC Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho elencados podem acarretar no estabelecimento e execução da parceria. Visto que não demonstra compreensão do fluxo de encaminhamentos essenciais para o bom andamento da parceria. E o equívoco sobre as funções dos profissionais descaracterizam a prestação de serviço de um CCA.

A Instrução Normativa 03/SMADS/2018 prevê em seu artigo 24 §1º “Havendo necessidade, poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou alterações no Plano de Trabalho apresentado,

salvo em relação aos itens descritos como: DESCRIÇÃO A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO, FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS E DETALHAMENTO DA PROPOSTA.” Devido ao fato de todas as questões apontadas estarem englobadas nas exceções mencionadas no Art. supracitado, esta comissão esteve impossibilitada de solicitar e/ou aceitar alterações do plano de trabalho proposto. Diante do exposto, julgamos **MANTIDA** a classificação publicada.

Frente ao exposto e considerando o contido no parágrafo 4º do artigo 28 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, encaminhamos para o(a) Sr(a) Supervisor(a) da SAS para análise e julgamento quanto a decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023



\_\_\_\_\_  
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Karen Regina da Silva

\_\_\_\_\_  
Titular da Comissão de Seleção

Claudia C. de C. Tavares

\_\_\_\_\_  
Titular da Comissão de Seleção